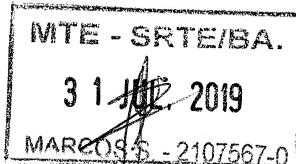


**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035282/2019**

**FED NAC TRAB EMPR TELECOM OPERAD MESAS TELEFONICAS**, CNPJ n. **34.049.304/0001-65**, localizado(a) à Rua Santa Isabel, 160, sala 01, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01221-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALMIR MUNHOZ**, CPF n. 013.378.888-18, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/06/2019 no município de São Paulo/SP;

E

**BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ n. 03.655.231/0001-21, localizado(a) à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1119, Conjunto 614 Ed. Torre Tamboré, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **VANESSA LOPES**, CPF n. 614.627.215-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035282/2019, na data de 04/07/2019, às 12:21.

Salvador, 04 de julho de 2019.



**ALMIR MUNHOZ**  
Presidente

**FED NAC TRAB EMPR TELECOM OPERAD MESAS TELEFONICAS**

**VANESSA LOPES**  
Procurador

**BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035282/2019

FED NAC TRAB EMPR TELECOME OPERAD MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 34.049.304/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR MUNHOZ;

E

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 03.655.231/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial na **Bahia**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Todos os empregados da BS SERVICES, em efetivo exercício, na data de 01/01/2019, excluindo os ocupantes de cargos de diretoria, farão jus ao reajuste salarial de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo primeiro:** Ficam estabelecidos os pisos salariais e jornadas para os ocupantes dos seguintes cargos:

### ATENDIMENTO TELEMARKETING

CARGO	CARGO BBTS	VALOR REAJUSTADO	CARGA HORÁRIA
Operador de Telemarketing I	OPERADOR A	842,77	150
Operador de Telemarketing II	OPERADOR B	1.011,32	180
Monitor de Qualidade e Multiplicador	OPERADOR C	1.121,54	180
Supervisor Telemarketing e Capacitação	PREPOSTO A	1.670,38	220
Coordenador de Qualidade e Operação	PREPOSTO B	2.756,13	220

**ATENDIMENTO BILINGUE TELEMARKETING**

<b>CARGO</b>	<b>CARGO BBTS</b>	<b>VALOR REAJUSTADO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Teleoperador Bilingue	OPERADOR BILINGUE A	1.431,76	180
Monitor Bilingue	OPERADOR BILINGUE B	1.646,52	180
Supervisor Bilingue	PREPOSTO BILINGUE	2.087,98	180

**ATENDIMENTO HELP DESK**

<b>CARGO</b>	<b>CARGO BBTS</b>	<b>VALOR REAJUSTADO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Operador de Telemarketing I	OPERADOR TELEATENDIMENTO A	842,77	150
Operador de Telemarketing II	OPERADOR TELEATENDIMENTO B	1.011,32	180
Monitor de Qualidade e Multiplicador	OPERADOR TELEATENDIMENTO C	1.121,54	180
Operador de Backoffice	OPERADOR TELEATENDIMENTO D	1.243,78	180
Supervisor Telemarketing e Capacitação	PREPOSTO TELEATENDIMENTO A	1.670,38	220
Supervisor de Backoffice	PREPOSTO TELEATENDIMENTO B	2.078,55	220
Coordenador de Qualidade Backoffice e Operação	PREPOSTO TELEATENDIMENTO C	4.978,73	220

**ATENDIMENTO BILINGUE HELP DESK**

<b>CARGO</b>	<b>CARGO BBTS</b>	<b>VALOR REAJUSTADO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Teleoperador Bilingue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO A	1.431,76	180
Monitor Bilingue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO B	1.646,52	180
Operador de Backoffice Bilingue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO C	1.893,50	180
Supervisor Bilingue	PREPOSTO BILINGUE TELEATENDIMENTO A	2.087,98	220
Supervisor Backoffice Bilingue	PREPOSTO BILINGUE TELEATENDIMENTO B	2.275,88	220

**SUPORTE DE OPERAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>CARGO BBTS</b>	<b>VALOR REAJUSTADO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Técnico Operacional	PREPOSTO I	1.497,37	220
Analista Operacional	PREPOSTO II	1.962,70	220
Coordenador TI	PREPOSTO III	3.068,05	220
Coordenador Operacional	PREPOSTO IV	3.788,18	220
Gerente Operacional	PREPOSTO V	9.041,87	220
Assistente de Liderança e Negociação	PREPOSTO VI	1.670,38	220

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo à alteração do salário Mínimo, para valor superior ao estabelecido no caput desta cláusula, a BS SERVICES garantirá o novo valor.

**Parágrafo terceiro:** A empresa reajustará os salários dos seus empregados anualmente, na data base da categoria, observando-se a média dos medidores oficiais da inflação do período.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A remuneração será adimplida através de depósito eletrônico em conta salário do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque.

**Parágrafo primeiro:** A empresa fornecerá aos seus empregados, no meio virtual, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores de: salários recebidos, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, descontos efetuados, além dos outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo segundo:** A empresa efetuará o pagamento de salário através de convênio com o Banco do Brasil, o qual o funcionário se compromete efetuar abertura de conta corrente ou conta salário, no momento da contratação. Não havendo a abertura da conta corrente no Banco, a empresa efetuará descontos dos custos com tarifas bancárias (DOC ou TED).

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá descontar dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, os prejuízos provados por dolo ou culpa e também valores relativos à alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos diversos, veículos, contribuições a associações, clubes e colônias de férias, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus empregados.

**Parágrafo único:** Os descontos supramencionados relativos aos prejuízos provocados por dolo ou culpa referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A empresa deverá fornecer aos seus empregados auxílio refeição/alimentação a ser adimplido até o primeiro dia de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O valor do auxílio refeição/alimentação será de R\$ 10,50 (Dez reais e cinquenta centavos), para todos os trabalhadores com carga horária igual ou inferior a 6 horas diárias, e R\$ 21,00 (Vinte e um reais) para as jornadas superior a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado aos empregados o número de vale-refeição/alimentação equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês.

**Parágrafo terceiro:** Fica facultado ao trabalhador escolher a modalidade de auxílio entre alimentação ou refeição, devendo comunicar a BS SERVICES com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo quarto:** A empresa fornecerá ao empregado o auxílio alimentação/refeição referente a 21 dias durante o período de gozo de férias de 30 dias ou proporcional aos dias que terá de direito a férias em conformidade com o artigo 130 da CLT.

**Parágrafo quinto:** O empregado não participará do custeio do benefício auxílio refeição/alimentação.

**Parágrafo sexto:** A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado, e sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre a hora normal e se realizada aos domingos ou feriados com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

**Parágrafo único:** Para a realização da hora extra, deverá existir uma concordância entre o trabalhador e a empresa.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa fornecerá Assistência Médica, de sua livre escolha, aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, em regime de coparticipação na utilização.

**Parágrafo primeiro:** A BS SERVICES assegurará que todos os empregados terão o desconto de 27% (vinte e sete por cento) do plano de saúde básico, para o titular e 100% (cem por cento), para os dependentes.

**Parágrafo segundo:** Na utilização do plano, pelo titular ou pelos dependentes, em procedimentos que estabeleça a coparticipação, o empregado arcará com o máximo de 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Fica garantido ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmado entre a BS SERVICES e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as empresas.

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A BS SERVICES fornecerá o plano odontológico para seus empregados assumindo o pagamento de 100% do custo.

E na inclusão de dependentes o empregado arcará com 100% do custo.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, com filho portadores de necessidades especiais o valor de R\$ 195,52 (Cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, mediante comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 60 meses. Será obrigatória a apresentação

do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, RG e endereço.

**Parágrafo primeiro:** A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito a averiguação ou parte do serviço médico da BS SERVICES.

**Parágrafo segundo:** Caso os pais sejam empregados da BS SERVICES, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

**Parágrafo terceiro:** O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

**Parágrafo quarto:** A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA/BABÁ**

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, auxílio creche, escola ou babá no valor de R\$ 195,52 (Cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento, recibo com CPF, RG e endereço ou nota fiscal.

Creio que seja prudente incluir também aqui os parágrafos:

**Parágrafo primeiro:** O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

**Parágrafo segundo:** A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

A BS SERVICES disponibilizará para todos os empregados, um seguro de vida em grupo o qual contemplará entre outras indenizações, auxílio funeral, sem custos para os empregados.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL**

As partes convencionam que será adotado uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

**Parágrafo primeiro:** A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a empresa deverá proceder averiguação no prazo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

**Parágrafo segundo:** Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes devidamente formalizadas por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

**Parágrafo terceiro:** Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário, nos termos da Lei.

**Parágrafo primeiro:** Permanece assegurado o direito à licença de 04 (quatro) meses após o parto.

**Parágrafo segundo:** A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir à EMPRESA o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAUSA PARA AMAMENTAÇÃO**

A BS SERVICES assegurará à empregada em período de amamentação de filhos de até 06 (seis) meses, pausa para amamentação.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Será concedida estabilidade provisória, a todos os empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 18 meses da aquisição ao direito a aposentadoria.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração do trabalho para os Operadores de Telemarketing será de no máximo 36 (trinta e seis horas) semanais, totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais, e os demais empregados serão contratados para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

**Parágrafo primeiro:** Todos empregados deverão registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo intrajornada para descanso e lanche, ficando assegurado pela Empresa o efetivo gozo.

**Parágrafo segundo:** A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede, informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Fica assegurada à empresa a compensação do horário excedente à jornada semanal de trabalho, inclusive em relação às horas prestadas em dias de sábados, domingos e feriados.

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GREVES NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

Desde que seja comprovado a paralisação do sistema de transportes coletivos pelo empregado a empresa não descontará o dia perdido, permitindo a compensação da referida falta no prazo máximo de 60 dias, da ocorrência. O dia para compensação será de responsabilidade da empresa.

### Turnos Ininterruptos de Revezamento

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, desde que seja de responsabilidade da empresa, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

### Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS

A data do início de férias será comunicada pela empresa ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo das referidas férias. A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

**Parágrafo primeiro:** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme §3º do artigo 134 da CLT (NR).

**Parágrafo segundo:** No período de gozo de férias, será acrescentado mais um dia, como folga por ocasião de seu aniversário.

**Parágrafo terceiro:** No retorno das férias será concedida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIÊNE E SAÚDE

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias em perfeitas condições de uso e higiene.

**Parágrafo primeiro:** Nos locais em que a empresa possuir refeitório, será estes mantidos em condições de conforto e higiene.

**Parágrafo segundo:** A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de acidente de trabalho, o empregador comunicará imediatamente a família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**Parágrafo quarto:** A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre que presente os requisitos mínimos legais para sua existência.

**Parágrafo quinto:** A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente enviando cópia para o SINTTEL.

## Equipamentos de Proteção Individual

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDO

Os empregados serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhe forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão do uso indevido, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberam.

**Parágrafo segundo:** A empresa fará a substituição sempre que o equipamento apresentar defeito ou não apresentar condições de uso, sem qualquer custo para os empregados.

### CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

A empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocação eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de edital e enviando cópia do respectivo SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo primeiro:** A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

**Parágrafo segundo:** As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da EMPRESA, deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho da Clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Recursos Humanos da EMPRESA. Os atestados deverão ser homologados dentro dos seguintes prazos e entregues à EMPRESA até 48 (quarenta e quatro) horas após sua homologação, de 2º a 6º feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

#### PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Quantidade de dias de atestado	Prazo para a homologação após ocorrência do fato
01 (um) dia	48 horas
02 (dois) a 03 (três) dias	72 horas
04 (quatro) a 15 (quinze) dias ou mais	a) Caso o colaborador tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas. b) Caso o colaborador não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a Empresa para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para homologação do atestado médico, mediante autorização por escrito da Empresa a ser entregue na Clínica Credenciada.

b

**Parágrafo primeiro:** Caso o empregado não entre em contato com a EMPRESA em até 48 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a mesma.

**Parágrafo segundo:** Não será descontado o Vale-Transporte nos dias de homologação de atestado.

**Parágrafo terceiro:** Todos os atestados deverão constar o código da doença (CID) e o horário do atendimento, ambos informados pelo Médico.

**Parágrafo quarto:** O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica). Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

**Parágrafo quinto:** O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GINÁSTICA LABORAL**

EMPRESA concederá a Ginastica Laboral realizado por profissional especializado em DORT/LER e disponibilizado a todos os empregados, 03 (três) dias por semana, inclusive no turno da noite onde serão treinados multiplicadores para aplicação da atividade.

**Parágrafo primeiro:** É responsabilidade do empregado assinar sua lista de presença ao término da Ginástica Laboral.

**Parágrafo segundo:** Quando da não realização da Ginastica Laboral o empregado deverá comunicar imediatamente a EMPRESA, por meio do preenchimento do formulário de contato, para as devidas providências.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL - QUADRO DE AVISOS**

As atuações do SINTTEL especificadas na presente cláusula serão previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

**Parágrafo único:** Fica garantido ao SINTTEL o direito de afixar no quadro de aviso da empresa as convocações para as atividades da categoria.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS**

A empresa, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovados pela Assembleia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL, pela via adequada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. O SINTTEL, disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para a efetivação do desconto correspondente.

**Parágrafo primeiro:** O desconto mensal para os empregados sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria. O SINTTEL disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para a efetivação do desconto correspondente.

**Parágrafo segundo:** Os empregados contrários a sindicalização e aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula e nos parágrafos anteriores poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

**Parágrafo terceiro:** Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL, assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado que se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

As partes reunir-se-ão semestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TELEOPERADOR**

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como dia do Operador e Tele atendimento. O funcionário não faz jus a folga, abono, e hora extra ou qualquer outro benefício.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADE**

Fica estabelecida uma mensalidade equivalente a um salário mínimo, a ser paga pela parte que infringir cláusula do acordo coletivo aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo, limitada a uma multa por acordo coletivo.

Salvador, 10 de junho de 2019.



ALMIR MUNHOZ

Presidente

FED. NAC. TRAB. EMPR. TELECOME. OPERAD. MESAS TELEFONICAS



VANESSA LOPES

Procurador

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA